

Fls : Nº 02  
Proc: Nº 945/99

# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 58/99**

**Barueri, 8 de dezembro de 1999**

**Senhor Presidente:**

*Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui, no âmbito do Município de Barueri, o programa de assistência aos carentes em forma de distribuição de cestas básicas.*

*A Assessoria de Promoção Social tem como objetivo atender as pessoas carentes que procuram a resolução de suas necessidades emergenciais.*

*Essa Assessoria realiza ações de proteção às camadas empobrecidas para que possam atingir os mínimos sociais de cidadania. A Assistência Social é prestada pelo Município a quem dela necessitar, tendo por objetivo a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.*

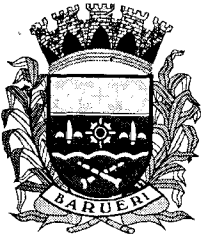
*Tem ela um trabalho de visitadora domiciliares que fazem visita "in loco" para constatar as necessidades do solicitante e dar atendimento imediato.*

*Atende aquele órgão em torno de 6.500 famílias/mês com cestas básicas de alimentos. São pessoas sem recursos de prover seu próprio sustento por motivos tais como desemprego, idade muito avançada, problemas sérios de saúde ou mãe com muitos filhos menores, separada do marido e impossibilitada de trabalhar e crianças com problemas de desnutrição, necessitando de alimentos constantes para o seu desenvolvimento. São estas pessoas, exclusas do mercado de trabalho, às quais prestamos atendimento.*

*As cestas básicas de alimentos são compostas de 10kg de arroz, 5kg de feijão, 5kg de açúcar, 1kg de leite em pó, 2 latas de óleo de soja, 1kg de macarrão c/ ovos e 1 kg de sal.*

*Os requisitos para atendimento são: ser carente e morador do município. "Carente" significa não ter meios de adquirir o produto*

001959  
591  
02799 09 7 5 34



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03  
Proc: Nº 945/92

592

*necessitado, não possuir renda suficiente para prover sua subsistência e nem ajuda familiar ou de terceiros.*

*Sucede, todavia, que esse programa assistencial vem sofrendo questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado, porquanto aquela Corte entende ser indispensável lei municipal que o discipline.*

*A presente propositura, destarte, tem por objetivo cumprir exigência do mencionado Tribunal.*

*A matéria reveste-se, pois, do maior interesse público e alto alcance social, posto que assegurará a continuidade desse relevante programa, voltado à camada menos favorecida da população.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

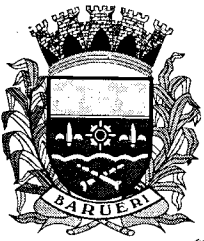
*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI.**

*Barueri  
Proposta de 213 de votos favoráveis;  
• votação nominal;  
• discussão pública;  
Barueri 14/12/92.  
Caus. Judiciais*



# Prefeitura Municipal de Barueri

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04  
Proc: Nº 945/9

593

00 1050 5769 63 77 34  
**PROJETO DE LEI Nº 34**

060/1999



PL

57.3300010

## **“INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CARENTES EM FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o programa de assistência aos carentes em forma de distribuição de cestas básicas de alimentos.

**Artigo 2º.** As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pela Assessoria de Promoção Social às pessoas que atendam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) residentes no Município;
- b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição;
- c) comprovadamente carentes.

**§1º.** Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, excluídas do mercado de trabalho.

**§2º.** O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Assessoria de Promoção Social.

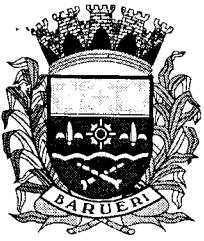
**Artigo 3º.** As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente.

**Artigo 4º.** Caberá à Assessoria de Promoção Social promover o cadastramento dos beneficiários do programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º.** Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares as distribuições feitas até a data da publicação desta lei.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

594

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Barueri,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

14/12/99

Amara Municipal de Barueri  
Assessoria Jurídica  
desta Prefeitura Municipal  
Para o Assessoramento Jurídico  
do Município  
14/12/99  
Presidente

14/12/99

O projeto recebe  
Pareceres Verbais  
e Favoreáveis das  
Comissões de Jus-  
ta e Redação e de  
Finanças e Despe-  
samentos.



Fls : N° 06

Proc: N° 945/99

CÂMARA MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

595

Atas  
1949 - 1999

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 55/99

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º. 60/99, QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º. 945/99, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o programa de assistência aos carentes em forma de distribuição de cestas básicas de alimentos.

**Artigo 2º.** As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pela Assessoria de Promoção Social às pessoas que atendam, cumulativamente, às condições seguintes:

- a) residentes no Município;
- b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição;
- c) comprovadamente carentes.

§ 1º. Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, excluídas do mercado de trabalho.

§ 2º. O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Assessoria de Promoção Social.

**Artigo 3º.** As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente.

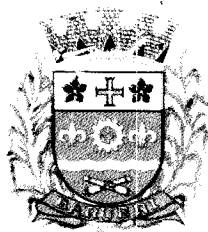
**Artigo 4º.** Caberá à Assessoria de Promoção Social promover o cadastramento dos beneficiários do programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (11) 7299-7900  
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - e-mail: [camara@barueri.sp.gov.br](mailto:camara@barueri.sp.gov.br)



19 de Barueri



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 07  
Proc: N° 945/99

BARUERI  
1949 - 1999

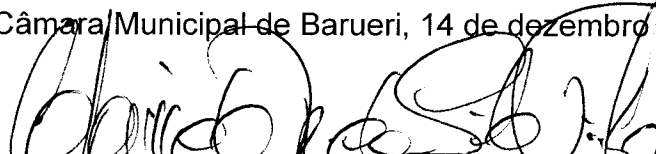
590

**Artigo 6º.** Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares as distribuições feitas até a data da publicação desta lei.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de dezembro de 1999.

  
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO  
Presidente

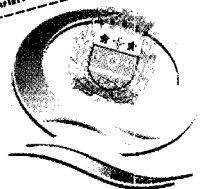
  
NILTON HUMBERTO MELÃO  
1º. Secretário

  
EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA  
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Helena Maria Bildziukas  
Diretora Geral

CERTIFICADO DE QUALIDADE





# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

597

**LEI N° 1.148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**“INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CARENTES EM FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o programa de assistência aos carentes em forma de distribuição de cestas básicas de alimentos.

**Artigo 2º.** As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pela Assessoria de Promoção Social às pessoas que atendam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) residentes no Município;
- b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição;
- c) comprovadamente carentes.

**§1º.** Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, excluídas do mercado de trabalho.

**§2º.** O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Assessoria de Promoção Social.

**Artigo 3º.** As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente.

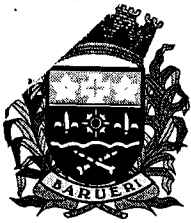
**Artigo 4º.** Caberá à Assessoria de Promoção Social promover o cadastramento dos beneficiários do programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º.** Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares as distribuições feitas até a data da publicação desta lei.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9



*Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 57  
Proc: 94277

598

*Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de dezembro de 1999.*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

23/12/99